

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 103ª EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CLASSE ÚNICA, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 de outubro de 2025, às 14h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 103ª Emissão, em 2 (duas) séries, de Classe Única, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 103ª Emissão, em 2 (duas) séries, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Empreendimento Panorama Aricanduva SPE Ltda*”, celebrado em 23 de abril de 2025 (“Termo de Securitização”) conforme aditado.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Deliberar sobre a decretação ou não do Vencimento Antecipado do Lastro, nos termos da cláusula 10.1, item (i), da Nota Comercial e, consequentemente, dos CRI, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial, que trata da realização dos depósitos pela Devedora na Conta Centralizadora para fins de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série; e,



(ii) Deliberado pelo **não** Vencimento Antecipado do Lastro e, conseqüentemente dos CRI, nos termos do item (i) da Ordem do dia acima, aprovar, ainda, a **retenção temporária do valor correspondente a título de reembolso previsto na cláusula 8.1 item (i) da Nota Comercial no montante de R\$763.700,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), até a regularização da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série**, prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial. Sendo certo que, o montante total correspondendo a amortização indicada é de R\$1.842.905,41 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos) e deverá ser aportado pela Devedora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta ata. Caso a Devedora não cumpra o referido prazo, fica aprovado que, o montante poderá ser aportado mediante a utilização do excedente dos recebíveis dos Direitos Creditórios alocados na Conta Arrecadadora.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado do Lastro, nos termos da cláusula 10.1, item (i), da Nota Comercial e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial, que trata da realização dos depósitos pela Devedora na Conta Centralizadora para fins de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série; e,

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a **retenção temporária do valor correspondente a título de reembolso previsto na cláusula 8.1 item (i) da Nota Comercial no montante de R\$763.700,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), até a regularização da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série**, prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial. Sendo certo que, o montante total correspondendo a amortização indicada é de R\$1.842.905,41 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos) e deverá ser aportado pela Devedora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta ata. Caso a Devedora não cumpra o referido prazo, o montante poderá ser aportado mediante a utilização do excedente dos recebíveis dos Direitos Creditórios alocados na Conta Arrecadadora

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Em Duas Séries de Classe Única da 103ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de outubro de 2025.)

Mesa:

Letícia Viana Rufino

Presidente

Tiffani de Oliveira Josué

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/MF: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF: 149.954.967-93





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Em Duas Séries de Classe Única da 103ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de outubro de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

